

Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
Ata de Reunião

Data: 31/10/2017

Local: Sala 307-A

Presenças:

Desembargador **Fabiano Holz Beserra**, Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro (coordenador);
Servidores **Marcelo Lucca** e **Átila Dias Conceição**, com formação na área de segurança do trabalho;
Dr. **João Luiz Cavalieri Machado**, representante da Coordenadoria de Saúde, com formação em Medicina do Trabalho;

Servidor **Cristiano Bernardino Moreira**, representante do SINTRAJUFE-RS.

Convidado:

Dr. **Fernando Meirelles de Meirelles**, médico da Coordenadoria de Saúde e fiscal do PPRA.

Secretária: Maria Augusta K. Arnold (AGE)

Hora de início: 11h

Hora de término: 12h20min

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, na sala 307-A do prédio-sede do TRT da 4ª Região, ocorreu reunião da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi conduzida pelo Excelentíssimo Desembargador Fabiano Holz Beserra, conforme registro que segue: Des. Fabiano iniciou a reunião falando da troca da Administração, da necessidade de implementação do PPRA e sugerindo que seja elaborada a apresentação à Presidência de uma manifestação da Comissão sobre o tema. Questionou o Dr. Fernando da situação administrativa do contrato com a CONSETRA, que explicou ainda vigor, mas em vias de conclusão. Dr. Fernando informou, entretanto, que o serviço da empresa foi considerado concluído. Cristiano lembrou que o conteúdo do PPRA é de propriedade do Tribunal, mas aberto permanentemente à edição, motivo pelo qual, inclusive, houve a anunciada impugnação do Sindicato. Des. Fabiano questionou os presentes quanto aos próximos passos da Comissão a respeito do PPRA. Dr. Fernando comentou que seria um equívoco técnico não haver manifestação da Comissão acerca dos apontamentos do Sindicato, uma vez que agora se conta com recursos para tanto, nas pessoas do Marcelo e do Atila, considerando-se, ainda, as atribuições da Comissão. Referiu, ainda, a existência de várias demandas, no Tribunal, que aguardam LTCATs ainda não definidos, considerando, justamente por isso, prioridade da Comissão definir os casos que envolvem insalubridade. Cristiano concordou que os casos que envolvem insalubridade são prioritários. Marcelo referiu que já foi aceito o PPRA pela Comissão, restando pendente a definição do próximo passo, que poderá ser, então o LTCAT. Marcelo salientou, ainda, ser necessário transformar o PPRA em ferramenta efetiva de uso, inclusive com plano de revisão programada. Des. Fabiano argumentou que a execução do PPRA não tem como ser feita no âmbito da Comissão e deverá ser atribuída a alguma unidade do Tribunal. Dr. Cavalieri argumentou tratar-se de um programa continuado e falou que as ressalvas do Sindicato poderão ter impactos financeiro e administrativo. Des. Fabiano ponderou não ser produtivo avaliar item por item as impugnações do Sindicato neste momento e sugeriu definir junto à Presidência como se dará a gestão do PPRA no Tribunal. Dr. Fernando salientou que este tema é de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, demandando dedicação do Marcelo e do Atila, sendo necessário encaminhamento neste sentido junto à Administração. **Dr. Fernando ratificou considerar prioridade a possibilidade destes dois servidores ficarem dedicados a essas atividades.**

Des. Fabiano encaminhará proposta neste sentido a nova Administração. **Marcelo** sugeriu o encaminhamento de solicitação de estrutura de apoio específica para gestão de segurança, saúde e organização do trabalho, como órgão consultivo do Tribunal, que se reportaria diretamente à Comissão. **Cristiano** comentou fazer bastante sentido a proposta do Marcelo. **Des. Fabiano** concordou com a proposição e argumentou que, caso a Administração não concorde, será solicitado que indique a unidade responsável pela execução do PPRA. **Atila** referiu também concordar com a proposição do Marcelo e alegou poder dividir suas atribuições da Comissão com a SEMPROM. Comentou, ainda, concordar com o Dr. Fernando quanto a priorizar os casos de insalubridade e periculosidade. **Des. Fabiano** referiu a **necessidade da Administração em posicionar-se a respeito do tema e argumentou que a Comissão não deve tomar para si a responsabilidade de análise das impugnações do Sindicato com a estrutura atual. A apreciação de mérito, no entendimento do Des. Fabiano, deve se dar a partir de análise técnica, por essa nova estrutura ou pela unidade que ficará responsável pela execução do PPRA, e não pela Comissão que tem caráter deliberativo.** **Cristiano** argumentou que, em realidade, a pauta do presente encontro, é a criação de um canal permanente de encaminhamentos relacionados ao PPRA e não só a impugnação apresentada pelo Sindicato. **Marcelo** sugeriu a elaboração de proposta a ser encaminhada à Administração para a criação de um órgão executivo ou unidade que se reporte à comissão, para executar ações do PPRA, tendo como meta a interação trabalho – saúde – segurança – finanças, etc. **Des. Fabiano** relatou, então, que encaminhará a proposição de criação de estrutura definitiva, uma secretaria ou coordenadoria. **Atila** sugeriu que, por ora, dada a urgência referida pela análise pendente das questões relacionadas à insalubridade e à periculosidade, a Comissão indique à Administração que a contestação do Sindicato seja analisada por ele e pelo Marcelo, enquanto é analisado o requerimento de criação de estrutura definitiva. A sugestão foi aprovada pela Comissão. **Dr. Fernando** ponderou que a Comissão não é formada como estipulado na Resolução do CSJT. A pedido do **Des. Fabiano**, foi lido o capítulo IV da Resolução CSJT 141, que trata da CESMT, copiada ao final deste documento. **Dr. Fernando** ponderou ser inviável cumprir exatamente o que está disposto na resolução. **Des. Fabiano** questionou Atila e Marcelo que prazo poderá ser indicado à Administração para a elaboração de manifestação da Comissão em resposta à contestação apresentada pelo Sindicato, destacando os seguintes pontos:

- certas áreas possuem maior urgência no retorno em decorrência de existirem servidores já aposentados, com possibilidade de pedido de revisão, ou por existirem servidores em vias de aposentadoria. **Dr. Cavalieri** referiu que o pedido de revisão de aposentadoria pode implicar, inclusive, em alteração de regime - efetuado contato com a Seção de Aposentadorias e Pensões, a informação recebida é que há quatro servidores que aguardam a emissão de LTCATs para efeito de encaminhamento de aposentadoria. **Dr. Cavalieri** ponderou que, na Coordenadoria de Saúde, há interessados no reconhecimento de aposentadoria especial;
- com relação ao reconhecimento de insalubridade e periculosidade, para efeito do recebimento do respectivo adicional, o laudo da CONSETRA, com apontamento já feito pela empresa de fiscalização, indica a situação dos agentes de segurança que tiveram a condição de periculosidade reconhecida, sendo uma totalidade de cerca de 250 agentes;
- há, ainda, as repercussões das impugnações feitas pelo Sindicato, que, se consideradas procedentes, implicarão pagamento de adicional.

Considerando, então, esse volume e essas prioridades, **Marcelo e Atila** referiram ser viável apresentar uma resposta à contestação do Sindicato em um prazo estimado de 120 dias. Ambos destacaram tratar-se de uma situação transitória. **Des. Fabiano** incumbiu-se de elaborar documento a ser encaminhado à Administração propondo que as impugnações do Sindicato sejam apreciadas pela Comissão, nas pessoas do Atila e do Marcelo, técnicos na área, em um prazo de 120 dias, ressaltando tratar-se de uma condição transitória, uma vez que a Comissão propõe a criação de estrutura permanente para a gestão do PPRA - execução e acompanhamento, a exemplo do que já ocorre em outros regionais (TRT3, TRT12 e TST, entre outros), a quem ficariam delegadas todas as questões relacionadas ao PPRA. O documento elaborado pelo Des. Fabiano será submetido aos demais integrantes da Comissão, previamente ao envio à Administração, por e-mail. **Cristiano** salientou que neste documento poderá constar que não há óbice do Sindicato quanto ao recebimento do PPRA. Reunião encerrada às doze horas e vinte minutos. Ata redigida pela servidora Maria Augusta K. Arnold, Assessora-chefe Substituta, lotada na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e remetida eletronicamente aos presentes para validação.-----

Capítulo IV

Da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão constituir comissão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada à área de saúde, que terá como atribuições, principalmente:

I – promover periodicamente ações educativas para magistrados e servidores a respeito das doenças ocupacionais e dos acidentes em serviço;

II – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, no desenvolvimento e na implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), para adoção de medidas corretivas e/ou preventivas identificadas nos referidos programas;

III – analisar, investigar, reconhecer/emitir laudos, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e as doenças ocupacionais ocorridos;

IV – elaborar laudos de insalubridade e de periculosidade no âmbito do Tribunal;

V – atuar em conjunto com as áreas do Tribunal que desenvolvem atividades de promoção da saúde, de qualidade de vida, de organização do trabalho e/ou de ações relativas à prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

VI – atuar, em conjunto com as demais áreas do Tribunal, na adequação de mobiliário e de equipamentos, na correção das condições ambientais, na melhoria da rotina e da organização do trabalho existentes, bem como na implantação de instalações físicas e tecnológicas, quando solicitadas; e

VII – propor a interdição de posto de trabalho, máquina ou equipamento, total ou parcialmente, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física pessoal ou coletiva, mediante a emissão de laudo técnico que indique o risco verificado e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas.

Art. 9º A Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho será composta por servidores do Tribunal com comprovada formação e qualificação em áreas relacionadas à saúde e à segurança do trabalho.

§ 1º O número de servidores que farão parte da comissão deverá ser proporcional ao quantitativo de servidores no Tribunal.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho que possuir na estrutura da área de saúde uma unidade organizacional composta por profissionais qualificados para realizar as atribuições relacionadas à engenharia de segurança e medicina do trabalho fica dispensado de constituir a comissão de que trata este capítulo.

§ 3º O Tribunal Regional do Trabalho que não possuir servidores especializados para compor a comissão poderá contratar temporariamente consultoria para o exercício das atribuições estabelecidas neste capítulo.